



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 001/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM A INTERNET 100% VIA FIBRA ÓTICA, PELO SISTEMA DE BANDA LARGA COM ULTRA VELOCIDADE DE ACESSO, OU SEJA 100 MBPS REAL, COM CONSUMO ILIMITADO PARA DOWNLOAD OU PARA UPLOAD SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE TEMPO, ATRAVÉS DO PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.136.938-4-/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 020.245.259-03, com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2016 (PMRC), ratificada em 26 de Janeiro de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para a prestação de serviços de Intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de banda larga com ultra velocidade de acesso, ou seja 100 Mbps real, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e o Programa de Inclusão Digital, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2016 (PMRC), artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
01	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCOMUNICAÇÃO COM A INTERNET 100% VIA FIBRA ÓTICA, PELO SISTEMA DE BANDA EXTRA LARGA COM ULTRA VELOCIDADE DE ACESSO, OU SEJA, 100 MBPS, COM CONSUMO ILIMITADO PARA DOWNLOAD OU PARA UPLOAD SIMÉTRICOS, SEM LIMITE DE TEMPO	MESES	12,00	8.242,55	98.910,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



<b>TOTAL GERAL</b>	<b>98.910,60</b>
--------------------	------------------

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 98.910,60 (noventa e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos)**, pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados de forma imediata, após a instalação dos equipamentos necessários e estará disponível, de forma ininterrupta, a partir de sua ativação e até a rescisão do presente instrumento, salvo as interrupções causadas por falhas nos sistemas públicos de fornecimento de energia, das telecomunicações, problemas de natureza técnico-operacional, caso fortuito ou força maior; observada a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Janeiro de 2016 a 27 de Janeiro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2016, serão efetuados mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 8.242,55 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes, conforme expedição da Ordem de Serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Os valores referentes a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pelo município deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio devidamente aprovado.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros.

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	126	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	1007	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas de teleprocessamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0901	04	126	0022	2	064	3.3.90.39.97.00	892	504	Outros Royalties	Despesas de teleprocessamento
------	----	-----	------	---	-----	-----------------	-----	-----	------------------	-------------------------------

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

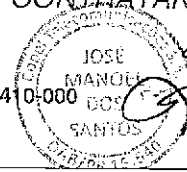
Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
  - I - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - II - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação do serviço.
- c) As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações e Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.
- d) Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem a cobrança de qualquer tipo de ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da mesma.
- e) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção", compreendidos entre as 03:00 e 06:00 horas da manhã.
- g) A **CONTRATADA** deverá garantir a alocação exclusiva de velocidade garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pelo Município, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.
- h) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- i) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- j) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



considerar necessário;

- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação no processo de Dispensa por Inexigibilidade de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas, não acarretando, quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- A *CONTRATANTE* proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *FELIPH AUGUSTO SALVALAGGIO DEMEUI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.246-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 049.997.909-55, Chefe do Departamento de Recursos Computacionais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2015, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

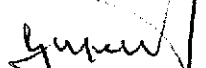
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

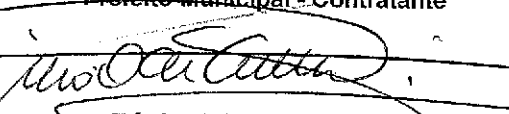
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Janeiro de 2016.

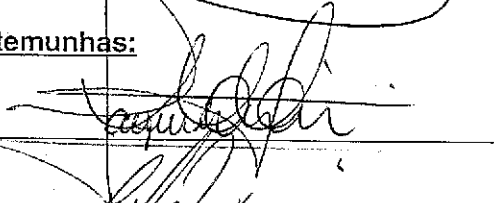
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Feliph Augusto Salvaggio Demeu**  
Gestor do Contrato

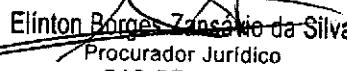
  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretaria Municipal de Administração - Contratante

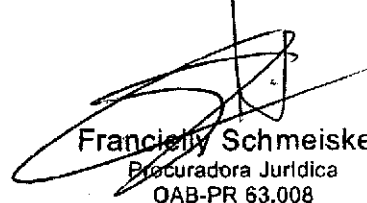
  
**Wesley de Souza Carvalho**  
Copel Telecomunicações S.A. - Contratada

**Testemunhas:**

  
**Rafael Massiero Kaminski**  
Reg. 47773

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Elinton Borges Zanásio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francieli Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO  
PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº  
004/2016 (PMRC)**

Objeto: A contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção da Van Ducato, placas AYP - 8992, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: ESPECIVANS OFICINA MECÂNICA LTDA - ME

CNPJ: 06.280.110/0001-30

Valor Total: R\$ 2.029,00 (Dois mil e vinte e nove reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO  
PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2016 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 04.366.865/0001-66

OBJETO: A contratação de empresa para a prestação de serviços de intercomunicação com a internet 100% via fibra ótica, pelo sistema de Banda Larga com ultra velocidade de acesso, ou seja 100 Mbps real, com consumo ilimitado para download ou para upload simétricos, sem limite de tempo, através do Plano Estadual de Banda Larga para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e o Programa de Inclusão Digital.

VALOR: R\$ 98.910,60 (noventa e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: Mensalmente, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 28 de Janeiro de 2016 a 27 de Janeiro de 2017.

ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 27 de Janeiro de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

**ERRATA**

No Decreto nº 426/2016, publicado às fls. 02 da Edição nº 1604, de 23 de Janeiro de 2016, no Jornal Pérola do Norte, e no Diário Oficial do Município, publicado na data de 23 de Janeiro de 2016, por erro na digitação dos seguintes dispositivos:

**Onde se lê:**

DECRETO Nº. 426, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Leia-se:**

DECRETO Nº. 426/2016.

**Onde se lê:**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2016:

**Leia-se:**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016:

Em 27 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicações de Atas e Editais Ligue: 43 3527-1044**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE  
RIBEIRÃO CLARO**

**EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL E  
PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
CLARO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com a Comissão Local de Diagnóstico e Planejamento da Política Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Claro e a Empresa Painel Instituto de Pesquisas, veem respeitosamente convidar a população em geral para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação do DIAGNÓSTICO SOCIAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, contendo as propostas que integrarão o Plano de Ação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação, para apreciação e inserção na Lei Orçamentária do Município de Ribeirão Claro, o qual foi patrocinado pela Empresa CPFL - Energia, através do Programa de Apoio aos CMDCA's.

**Dia: 02 de Fevereiro 2016 (terça-feira)**

**Horário: 16h00 minutos**

**Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Dr. Vicente Machado, nº 931, centro, desta cidade.**

Contamos com a participação de todos, pois estamos preparando em conjunto com vocês, o futuro de nossas crianças e adolescentes.

E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento de todos, será afixado no mural da Prefeitura e publicado na imprensa oficial e no site do Município: [ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Ribeirão Claro, 27 de Janeiro de 2016.

**Roslei Mareca Rodrigues de Oliveira**  
Presidenta CMDCA

**Ivanla Nogueira Barbuio**  
Coordenadora Municipal da Comissão Local de Diagnóstico

**Câmara Municipal de Ribeirão Claro**

**PORTARIA Nº. 003/2016.**

O VEREADOR ODAIR DO PRADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE:**

Segundo o que dispõe o artigo 7º e parágrafo único, da Resolução nº 004/03 de 16/12/2003, **ENQUADRAR** a servidora MICHELLE DA SILVA SANTOS ZIROLDO - CPF 287.688.748-71, ocupante do emprego público de SECRETÁRIA junto a esta Casa, no PADRÃO DE VENCIMENTO "D" do nível III - (Lei Municipal nº 078/03 - ANEXO I) ao qual pertence em cumprimento ao que determina o artigo 10 daquela mesma Resolução atendidas que foram as normas de seu Capítulo III - Seção I e da Resolução nº 007/04 de 30 de Novembro de 2004.

Sala da Presidência,  
em 27 de Janeiro de 2016.

**Odair do Prado**  
Presidente da Câmara

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO  
CNPJ Nº 78.296.696/0001-32**

**PORTARIA Nº 004/2016**

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38/66 de 09 de setembro de 1966, considerando o disposto na Lei Municipal nº 698/2010 de 14 de dezembro de 2010, que institui Gratificação Especial aos servidores municipais pela participação em Comissão Permanente de Licitação,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder aos servidores do SAAE, identificados a seguir, a Gratificação Especial de que trata o Art. 49 da Lei Complementar nº 092/2014, de 16/12/2014, pela participação efetiva na Comissão Permanente de Licitação do SAAE:

Rodrigo Lucio Silvério de Moraes - Secretário - (RG SSP/PR nº 6.838.907-0)  
Rosana Maria Sasdelli Nogueira - Membro - (RG SSP/PR nº 3.552.386-3)  
Carlos Eduardo dos Passos - Membro - (RG SSP/PR nº 6.860.075-8)  
Hamilton Reginaldo D'Aquino Sasdelli - Membro - (RG SSP/PR 5.342.807-0)

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput, será efetuado com base na participação efetiva do servidor na respectiva comissão, constituída através da Portaria nº 002/2016, ficando vedada a percepção simultânea da gratificação quando este integrar mais de uma comissão.

**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publique-se e archive-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FRANCISCO CARLOS MOLINI**  
DIRETOR DO SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO  
PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 (PMRC) -  
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 15 de Fevereiro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hora/máquina, com Pá Carregadeira sobre rodas, para realização de serviços nas vias urbanas, nas ruas e avenidas não pavimentadas, com serviços de corte, carregamento de materiais e abertura de estradas vicinais deste município, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 004/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 29 de Janeiro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Janeiro de 2016.

**Fábio Oliveira de Lucca**  
Pregoeiro Oficial

**Pérola do Norte**

A Imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: [jornalperoladonorte@hotmail.com](mailto:jornalperoladonorte@hotmail.com)

Impressão: Gráfica Valente/ Futura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.*

**CIRCUNÇÃO**

Abatiã, Andaraí, Bandoirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Caripópolis, Conselheiro Marink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Namboracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto de Itaipava, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado:**

**ADJORI-PR**

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do

Amaral, 130 Centro - IRATI -

PR/CEP: 84500-000

Agência que publica no comércio do Affonso, à esquerda do Oculopasta de Jacarezinho.